TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2026.0207/000036-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026-DEC

ABERTURA: 27/11/2026, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA AUTORIZADA DA MICROSOFT CORPORATION, DEVIDAMENTE CREDENCIADA COMO LARGE SOLUTION PARTNER (LSP), PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DO FABRICANTE MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

QUESTIONANTE: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2026/30234

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 10328352.

As questões seguem transcritas e foram respondidas pela Direção Financeira (DIFIN), de acordo com documento 10355285.

> Considerando que o tratamento tributário aplicável às operações objeto da contratação deverá observar a legislação vigente, bem como eventuais decisões judiciais transitadas em julgado e regimes especiais regularmente concedidos pela Administração Tributária competente e aplicáveis especificamente à licitante, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
>
> **Questão 1**
>
> Está correto o entendimento de que, caso a licitante possua decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a não incidência de ISS sobre operações de revenda de licenças de uso de software não personalizado, poderá observar o tratamento tributário decorrente dessa decisão para fins de elaboração de sua proposta e posterior execução contratual?
>
> **Resposta DIFIN:** Qualquer decisão judicial deverá ser analisada quanto ao seu objeto, alcance, vigência e efeitos no caso concreto, a fim de verificar a possibilidade de sua observância no tratamento tributário aplicável.
>
> **Questão 2**
>
> Está correto o entendimento de que, na hipótese acima, não será obrigatória a consideração de percentual mínimo de ISS de 2% na formação da proposta, desde que a licitante possua fundamento jurídico específico e documentação comprobatória que demonstre

o tratamento tributário aplicável à operação?

Resposta DIFIN: A eventual não consideração do percentual mínimo de 2% de ISS dependerá da existência de fundamento jurídico válido, vigente e aplicável à operação. Ressalta-se que é de responsabilidade da licitante a correta consideração dos tributos incidentes na elaboração de sua proposta.

Questão 3

Está correto o entendimento de que, caso a licitante possua regime especial regularmente concedido pela Administração Tributária do Município em que está estabelecida, autorizando procedimento específico para lançamentos e apuração do ISS e contemplando a utilização de NF-e e respectivo DANFE, poderá observar referido regime durante a execução contratual, inclusive quanto ao documento fiscal aplicável à operação, enquanto permanecer vigente a respectiva autorização?

Resposta DIFIN: Eventual regime especial deverá ser analisado quanto à sua validade, vigência, alcance e aplicabilidade. Estando vigente e atendidas as condições nele estabelecidas, poderão ser observadas suas disposições.

Questão 4

Está correto o entendimento de que, caso a Administração solicite comprovação relacionada ao tratamento tributário e fiscal adotado durante a execução contratual, a contratada poderá apresentar decisão judicial transitada em julgado, autorização de regime especial expedida pela Administração Tributária competente e demais documentos pertinentes como comprovação do fundamento adotado?

Resposta DIFIN: Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do tratamento tributário adotado, incluindo, conforme o caso, decisão judicial transitada em julgado, autorização de regime especial expedida pela Administração Tributária competente e demais documentos pertinentes.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva**, **Diretor(a) de Departamento**, em 26/11/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 26/11/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10352918** e o código CRC **1268A7ED**.